

À Senhora
Danúbia Sarmiento
Grupo 5 Estrelas

N e s t a

Prezada Senhora,

Trata-se do processo licitatório Pregão Presencial nº. 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado e eventual de limpeza, conservação, asseio e higienização. Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela respeitável empresa, encaminhamos as respectivas respostas, conforme manifestação da área técnica:

1. Considerando o objeto da contratação e locais de prestação dos serviços, tais como: "Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos", os proponentes deverão apresentar, sob pena de inabilitação em caso contrário, atestados de capacidade técnica de prestação de serviços também em área de saúde. Está correto o entendimento?


Resposta: A empresa licitante deve demonstrar capacidade de gestão na execução de serviços similares.

O subitem 15.5., do Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, expressa a necessidade da contratada utilizar empregados habilitados, comprovadamente por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa instruir seus empregados a respeito das atividades, nos termos do subitem 15.12., do Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I.

Por fim, esclarecemos que as disposições contidas no Edital e seus anexos será objeto de fiscalização por parte do empregado competente e designado para tanto.

2. A não apresentação após a etapa de lances das planilhas de custos por categorias profissionais incluindo os detalhamentos de todos os custos incidentes diretos e indiretos, por serem indispensáveis para a justa repactuação de preços após efetivada qualquer contratação, haja vista que os profissionais estão vinculados a Convenções Coletivas de Trabalho, considera-se item passível de inabilitação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As licitantes deverão se nortear pelo Modelo de Proposta Financeira disposta no Anexo IV, do Edital. Entretanto, tanto para fins de diligência quanto para a verificação da exequibilidade da melhor proposta, caso haja necessidade, o Sesc-AR/DF irá fazer uso do que dispõe o subitem 8.12., do Edital, que versa sobre a necessidade de demonstração da composição do preço proposto.


Jean Alves Colares
Pregoeiro
Sesc-AR/DF